



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 508/2022 - GT-VPG

Brasília, 12 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina

Assunto: Documentos remetidos pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados ao Tribunal Superior Eleitoral referentes a notícias de violência política de gênero.

Referência: **Despacho n. 1263/2022 - GT-VPG (PGR-00421357/2022)**

Ofício n. 397/22/SECM

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência cópia de comunicação de violência política de gênero remetida pela Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados, bem como cópia do Despacho da Coordenação do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) sobre o tema.

2. A representação noticia potencial situação de violência política de gênero vivenciada pela **Vereadora de Biguaçu/SC**, **NOM_2** **NOME_2** **NOME_2**, nos termos reportados no documento anexo, e relaciona-se, a princípio, à atuação política e ao gênero da parlamentar municipal, caracterizando-se, assim, a hipótese tipificada no art. 326-B, introduzido no Código Eleitoral pela Lei n. 14.192/2021¹, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

3. Nesse contexto, não obstante a possível competência da Justiça Eleitoral de primeiro grau de jurisdição e, por conseguinte, do promotor eleitoral para análise e persecução criminal, encaminhamos a essa d. Procuradoria Regional Eleitoral **para que possa direcionar as apurações ao membro do parquet eleitoral com atribuição.**

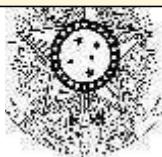
4. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Código Eleitoral. Art. 326-B: Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DA MULHER

Of. n. 397/22/SECM

Brasília, 01 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
EDSON FACHIN
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Assunto: **Denúncia de violência política contra mulher.**

Senhor Presidente,

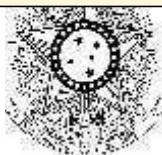
Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, reportamos que chegou ao conhecimento da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, vinculada à Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, denúncia de violência política, contra a então **Vereadora Salete Orlandina Cardoso, da Câmara Municipal de Biguaçu – SC**. Ela foi a única mulher eleita para esta legislatura, na Câmara Municipal.

A Vereadora Salete Cardoso, informa que sofreu violência política de forma sistêmica, em virtude da condição de ser mulher e de suas posições políticas, junto à Câmara Municipal de Biguaçu, onde exerceu seu mandato eletivo. Ela diz que passou a ser perseguida por vereadores de Biguaçu, pelo fato de não compor a base governista. Relata que foi vítima de verdadeiro linchamento público por parte do executivo e legislativo locais.

Salete Cardoso relata ter respondido a Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da prefeitura, paralelamente, a uma Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito da Câmara de Vereadores de Biguaçu.

Ela afirma que era servidora pública, no âmbito do Executivo Municipal e que ocupava o cargo de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Biguaçu. Ela foi exonerada por ter sido acusada, injustamente, de ser servidora fantasma. Diz que o processo foi conduzido de forma irregular já que não teve direito à ampla defesa e nem acesso aos autos do processo. Também afirma não haver provas que a incriminasse.

No legislativo municipal respondeu a 3 (três) Comissões Parlamentares de Inquérito sob a acusação de que seria uma servidora fantasma do Município e se utilizava de ingerência na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer. Salete teve seu mandato cassado, em Sessão de julgamento da Comissão Processante de Cassação, realizada no dia 23 de abril de 2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DA MULHER

A Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, no exercício de suas atribuições, conta com a compreensão de Vossa Excelência, solicitando a averiguação desses fatos que envolvem denúncia de violência política contra a mulher, com a consequente tomada de medidas legais cabíveis para que a justiça seja feita. Não há justificativa para tantos atos de violência política deliberados contra uma mulher em exercício de seu mandato eletivo. A violência política é uma das causas da sub-representação das mulheres no Parlamento e nos espaços de poder e decisão. Repudiamos todos e quaisquer tipos de violência contra as mulheres.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar a necessidade de regulamentação do aspecto da violência política, que se aplica ao presente caso.

Na certeza de poder contar novamente com a atenção e o apoio de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente com votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

Deputada **TEREZA NELMA**
Procuradora da Mulher



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.